



DESPACHO Nº 38/R/2021

Considerando que a Reitoria da Universidade Aberta (UAb) desencadeou anteriormente o procedimento para a revisão do regulamento administrativo abaixo identificado, em conformidade com o artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo procedido a audiência dos interessados, nos termos da alínea c) do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º, do CPA, por impraticável e por a natureza da matéria assim o justificar, dado o objeto do proposto regulamento ser do interesse de toda a comunidade da UAb, aprovo o **projeto de Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta**, em anexo a este despacho, e determino a sua publicitação no sítio institucional da UAb (*portal.uab.pt*) para submissão a consulta pública e recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da presente data, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Mais determino que os contributos e sugestões devem ser dirigidos à reitora, mas apenas serão considerados os remetidos para o endereço eletrónico da UAb "gj@uab.pt".

Lisboa, Universidade Aberta, 21 de abril de 2021

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira



**PROJETO DE
REGULAMENTO GERAL DA OFERTA EDUCATIVA
DA UNIVERSIDADE ABERTA**

NOTA JUSTIFICATIVA

Em cumprimento do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se, no sítio institucional da Universidade Aberta, a nota justificativa para efeitos de submissão a consulta pública do projeto de regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta, bem como a sua proposta de redação.

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ao regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, afigura-se necessário atualizar e harmonizar o regulamento da oferta educativa da Universidade Aberta às alterações legislativas.

Importa, ainda, aprofundar a simplificação, clarificando e facilitando a interpretação das matérias, por forma a tornar o regulamento da oferta educativa mais completo e mais adequado.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade para introduzir alterações ditadas pela experiência acumulada da aplicação do regulamento em vigor, permitindo, deste modo, integrar lacunas e introduzir melhorias nos processos.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios do projeto de regulamento, verifica-se que os benefícios teóricos são muito superiores aos seus custos teóricos, sendo que do ponto de vista económico-financeiro, não existe aumento de custos para a Universidade.

Face ao exposto, o projeto do regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta é submetido a consulta pública, em cumprimento das formalidades legais previstas no Código do Procedimento Administrativo.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, abreviadamente designada por UAb, estabelece as regras gerais sobre a organização e o funcionamento dos vários ciclos de estudos, bem como dos cursos de Aprendizagem ao Longo da Vida, ministrados pela UAb.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - O Regulamento Geral da Oferta Educativa da UAb aplica-se a todos os ciclos de estudos conferentes de grau académico ministrados pela UAb:

- a) Licenciatura - 1.º ciclo;
- b) Mestrado - 2.º ciclo;
- c) Doutoramento - 3.º ciclo.

2- O presente regulamento aplica-se ainda a todos os cursos não conferentes de grau académico ministrados pela UAb denominados Cursos de Aprendizagem ao Longo da Vida, abreviadamente designados por ALV.

Artigo 3.º

Associação a outras instituições

1 - A UAb pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, de mestre e de doutor, bem como de cursos de ALV.

2 - A criação, funcionamento e acompanhamento de ciclos de estudos e de cursos de ALV em associação rege-se pela legislação em vigor e por regulamentos e acordos de cooperação específicos estabelecidos pelas instituições associadas.

3 -A realização de programas de dupla titulação, de titulação conjunta, ou de mútuo reconhecimento, pelos estudantes selecionados dos respetivos países, obedecerão às regras definidas pelas instituições signatárias em acordos de cooperação, de acordo com a legislação aplicável a cada uma delas.

TITULO II

CICLOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS CICLOS DE ESTUDOS

Artigo 4.º

Criação e Acreditação dos Ciclos de Estudo

Os planos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor são acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), registados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e publicados no *Diário da República*.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 5.º

Abertura de ciclos de estudos

- 1 - O Reitor da UAb define anualmente, sob proposta dos diretores de departamento, os cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento a abrir em cada ano letivo.
- 2 – Do Despacho de Calendarização do Ano Letivo constam todas as informações específicas dos cursos de licenciatura.
- 3 - Do Despacho de Abertura constam todas as informações específicas dos cursos de mestrado e de doutoramento para o ano letivo em causa, designadamente, as normas e prazos de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o número mínimo e máximo de estudantes para o seu funcionamento.
- 4 – A abertura de licenciaturas, mestrados e doutoramentos é publicitada no sítio web da UAb.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor são compostos por um conjunto de unidades curriculares, distribuídas de forma organizada num plano de estudos por semestres, a que correspondem os ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System* – Sistema Europeu de Transferência de Créditos) que para elas tiverem sido fixados na estrutura curricular, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Artigo 7.º

Guia de curso

- 1 - Cada curso tem um Guia, disponível para consulta no sítio web da UAb, onde constam, obrigatoriamente, o plano de estudos e todos os elementos de cada curso, de acordo com as regras definidas no Modelo Pedagógico Virtual da UAb.
- 2 – O Guia de cada curso é aprovado pelo Conselho Coordenador do(s) Departamento(s) envolvidos(s) e homologado pelo Reitor da UAb ou por quem tenha competência delegada para a prática desse ato.

Artigo 8.º

Regime de ensino

- 1 – Os cursos são de carácter formal e lecionados em regime de ensino a distância, na modalidade de classe virtual ou mista, de acordo com o Modelo Pedagógico Virtual da UAb.



2 – A UAb não se encontra abrangida pelo regime de prescrições, previsto na legislação aplicável sobre esta matéria.

Artigo 9.º

Ensino a distância

- 1- Na modalidade de classe virtual, o estudante integra uma turma virtual à qual têm acesso os professores do curso e os restantes estudantes.
- 2 – As atividades de aprendizagem decorrem no espaço virtual de cada unidade curricular, ao longo de cada semestre, sendo realizadas online com recurso a dispositivos de comunicação.
- 3 – No âmbito das atividades desenvolvidas são organizados fóruns moderados pelos estudantes e fóruns moderados pelo professor.
- 4 – Os fóruns moderados pelos estudantes constituem espaços de trabalho.
- 5 – Os fóruns moderados pelo professor têm como objetivo o esclarecimento de dúvidas e a superação de eventuais dificuldades dos estudantes.
- 6 – A modalidade de classe mista tem por base a organização de atividades num espaço virtual, complementado com uma fração de horas de contacto em regime presencial.

Artigo 10.º

Regimes de estudo

- 1 – Entende-se por regime de estudo a tempo integral aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições no total das unidades curriculares previstas no plano de estudos para esse ano.
- 2 - Entende -se por regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições em parte das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral.
- 3 - A frequência do curso em regime de tempo parcial pode ser requerida pelo estudante, por escrito, durante os períodos de inscrições para o 1º semestre e/ou 2º semestre.

Artigo 11.º

Candidatura a ciclo de estudos

A admissão a um ciclo de estudos e a sua frequência dependem de candidatura a efetuar de acordo com o Despacho de Calendarização do Ano Letivo e Despacho de Abertura do Reitor referidos, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do presente regulamento, divulgados no sítio web da UAb.



Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

- 1 – A relação do estudante com a UAb funda-se no ato de matrícula, enquanto marco constitutivo de direitos e deveres recíprocos.
- 2 - O candidato admitido deve proceder à matrícula e inscrição no ciclo de estudos para que foi selecionado, nos prazos estabelecidos no despacho anual de calendarização do ano letivo.
- 3 – A frequência dos cursos está dependente da inscrição pelo estudante em unidades curriculares do plano de estudos.
- 4 – A falta de inscrição impede os estudantes de prosseguirem os estudos.
- 5 – Não há prescrição de direito à inscrição.

Artigo 13.º

Anulação de matrícula e de inscrição

- 1 – A anulação de matrícula pode ser requerida pelo estudante, o que origina a anulação de todas as unidades curriculares em que está inscrito, podendo igualmente requerer a anulação de inscrição em determinada(s) unidade(s) curricular(es).
- 2 - A anulação de matrícula ou de inscrição é formalizada pelo estudante através de formulário próprio disponível no sítio web da UAb, não sendo devolvidas quaisquer taxas pagas até à data da formalização do pedido de anulação de matrícula ou de inscrição.
- 3 – Caso o estudante pretenda retomar os estudos terá de efetuar nova candidatura nos prazos definidos para o efeito, devendo, nesse momento, ter a sua conta corrente na UAb devidamente regularizada.

Artigo 14.º

Cancelamento de Cursos

A UAb reserva -se o direito de não autorizar a lecionação dos cursos que não tenham o número mínimo de inscrições necessário à sua realização.

Artigo 15.º

Propinas, taxas e emolumentos

- 1 – É devido o pagamento de propinas, taxas e emolumentos nos termos do Regulamento de Propinas da UAb em vigor.
- 2 – As taxas e propinas a pagar pelo estudante em cada ano letivo são estabelecidas pelo Conselho de Gestão da UAb.



Artigo 16.º

Coordenação dos cursos

- 1 - A coordenação científico-pedagógica de cada curso é da responsabilidade de um coordenador, nos termos do respetivo regulamento.
- 2 - No exercício das suas funções, o coordenador pode ser coadjuvado por um ou mais vice-coordenadores, em articulação com o respetivo diretor de departamento.
- 3- O coordenador e o(s) vice-coordenadore(s) são docentes doutorados da UAb, designados pelo diretor do departamento, ou no caso de mestrados ou doutoramentos interdepartamentais, designados conjuntamente pelos diretores dos departamentos envolvidos, sob parecer favorável do Conselho Coordenador da Unidade Orgânica.
- 4 - No caso dos ciclos de estudos em associação com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, a coordenação é definida por acordo entre as instituições signatárias, devendo sempre incluir um representante da UAb.

Artigo 17.º

Mandato do coordenador

- 1 – O mandato do coordenador de cada curso é de três anos, com duração equivalente ao número de semestres do curso, podendo ser renovado uma única vez no caso da licenciatura e duas vezes no caso de mestrados e doutoramentos.
- 2 - No caso dos cursos em avaliação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), os mandatos dos coordenadores que terminam no ano em que o curso está em processo de avaliação, devem, preferencialmente, ser prorrogados até à conclusão desse processo de avaliação.

Artigo 18.º

Competências do coordenador

- 1 - Ao coordenador de cada curso compete, designadamente:
 - a) Planear, organizar e assegurar a construção pedagógica e o funcionamento adequado do curso;
 - b) Superintender os processos de avaliação do curso, em estreita relação com os serviços responsáveis pela avaliação da qualidade da UAb;
 - c) Organizar e manter atualizado o dossier de curso;



d) Articular os aspetos de gestão científica e pedagógica com os diretores de departamento responsáveis pelas unidades curriculares que integram o curso e no caso do mestrado e do doutoramento também com os diretores dos departamentos envolvidos;

e) Providenciar as medidas adequadas à formação de tutores, quando necessário.

2 - O coordenador de cada curso pode delegar as suas competências no(s) vice-coordenadore(s), nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Creditação de competências

Os princípios, regras e procedimentos adotados para a creditação de competências estão especificados no Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da UAb.

Artigo 20.º

Graus e titulação

1 - A titularidade dos graus e títulos é comprovada por certidão do registo, genericamente denominada diploma, cuja classificação é expressa no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) valores da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).

2 - A UAb atribui um diploma de estudos pós-graduados aos estudantes que tenham obtido aprovação na totalidade da componente curricular do mestrado e um diploma de estudos avançados aos doutorandos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem a parte curricular.

3 - A requerimento do estudante, a UAb emite também:

a) Carta de curso, para os graus de licenciado e de mestre;

b) Carta doutoral, para o grau de doutor;

4 - O suplemento ao diploma é emitido segundo o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CE-PES, de acordo com a Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

5 - Dos diplomas e das cartas de curso e/ou doutorais emitida pela UAb constam, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Nome do titular do grau;

b) Tipo e número do documento de identificação pessoal;

c) Nacionalidade;

d) Identificação do ciclo de estudos/grau;



- e) Data de conclusão;
- f) Classificação final e/ou menção;
- g) Data de emissão;
- h) Assinaturas dos responsáveis.

6— A emissão dos documentos referidos nos números anteriores é efetuada no prazo de 30 (trinta) dias úteis após solicitação do estudante e está sujeita ao pagamento de emolumentos previstos na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UAb, à exceção do suplemento ao diploma.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO 1.º CICLO DE ESTUDOS | LICENCIATURA

Artigo 21.º

Grau de licenciado

- 1- O grau de licenciado é conferido ao estudante que, estando regularmente matriculado e inscrito num curso de 1.º ciclo, obteve aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, num total acumulado de 180 créditos ECTS.
- 2- O grau de licenciado é conferido aos estudantes que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
 - b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
 - c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
 - d) Capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;
 - e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
 - f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma educação ao longo da vida com elevado grau de autonomia.



Artigo 22.º

Condições de acesso

1- São condições de acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado que os candidatos tenham pelo menos 21 anos de idade ou, em alternativa, que tenham idade compreendida entre os 18 e os 21 anos de idade e façam prova da sua condição de trabalhador-estudante.

2- Para além das condições referidas no número anterior, os candidatos devem possuir uma das seguintes habilitações:

- a) Aprovação no exame de concurso local de acesso à UAb, regulado pela Portaria n.º 517/2011, de 28 de abril;
- b) Aprovação nas provas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, aprovado pela UAb;
- c) Ser titular de um curso superior ou de equivalente legal;
- d) Ter estado matriculado e inscrito num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional;
- e) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 23.º

Funcionamento e duração

1- Os cursos têm a duração de seis semestres, e estruturam-se de acordo com o plano de estudos definido.

2 – Por princípio, os cursos adotam como modelo de organização dos respetivos planos de estudos, o sistema de maior e minor, na proporção, respetivamente, de 120 créditos (ECTS) e de 60 créditos (ECTS).

3 – Um maior consiste num conjunto organizado de unidades curriculares da área científica predominante na estrutura de um ciclo de estudos que corresponde a uma especialização principal e um minor um conjunto organizado de unidades curriculares com um percurso alternativo de especialização numa área científica distinta da formação predominante (maior), correspondendo, na estrutura de um ciclo de estudos, a uma especialização complementar.



4- O modo de funcionamento dos minores e das unidades curriculares opcionais, quando existam, é aprovado anualmente pelo Reitor, ou por quem tenha competência delegada para o efeito, ouvidos os diretores dos departamentos envolvidos.

5- Nos termos do número anterior, os diretores dos departamentos envolvidos terão em consideração o parecer dos responsáveis pela coordenação científico-pedagógica dos cursos.

6 – O elenco das unidades curriculares por ano letivo é o que decorre do plano de estudos, da duração e da estrutura curricular estabelecidos para cada curso.

Artigo 24.º

Regime de precedências

O regime de precedências de cada curso é determinado no respetivo regulamento do curso.

Artigo 25.º

Inscrição

1 – O número máximo de unidades curriculares em que o estudante se pode inscrever no primeiro ano de um curso de 1.º ciclo é de 60 ECTS por ano.

2- Nos anos seguintes, caso não tenha obtido aprovação em unidades curriculares de anos anteriores, o estudante pode efetuar inscrição até 84 ECTS.

3 – Qualquer estudante pode usufruir da possibilidade de inscrição em unidades curriculares isoladas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

4 – Para efeitos de emissão de declaração comprovativa do ano curricular em que está inscrito, o estudante tem de cumprir cumulativamente as seguintes condições:

a) Inscrição em pelo menos uma unidade curricular prevista no plano desse ano curricular;

b) Realização, com sucesso, no mínimo de 36 ECTS dos ECTS estabelecidos no plano de estudos do ano curricular anterior.

Artigo 26.º

Regime de avaliação e classificação das unidades curriculares

1 – O regime de avaliação dos conhecimentos e competências de cada unidade curricular é regulado pelo Regulamento de Avaliação, Classificação, Qualificação e Certificação da UAb.

2 – A classificação final de cada unidade curricular é expressa numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, correspondendo a classificação inferior a 10 (dez) a reprovação.



3 – A classificação final em cada unidade curricular será expressa num número inteiro, sendo as décimas arredondadas às unidades, por defeito, até meio valor (exclusive) e, por excesso, a partir de meio valor (inclusive).

Artigo 27.º

Reinscrição

É facultada ao estudante a reinscrição nas unidades curriculares em que não tenha obtido aprovação, salvo nos casos de:

- a) Suspensão de unidades curriculares ou de menores;
- b) Extinção do curso, sem prejuízo de ser assegurada ao estudante a continuidade dos seus estudos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 28.º

Melhoria de classificação

1 – O estudante que pretenda melhorar a classificação em unidades curriculares de um curso em que tenha sido aprovado, só o poderá requerer uma única vez e desde que não tenha solicitado qualquer certidão, podendo optar por uma das seguintes vias:

- a) Realizar uma prova de avaliação na época de recurso da unidade curricular em que foi aprovado, de acordo com o regime de avaliação por que optou no início do semestre;
- b) Reinscrever-se na unidade curricular, no ano letivo seguinte, devendo neste caso proceder a nova opção pelo regime de avaliação.

2 – Para efeito de classificação final, será considerada sempre a melhor classificação obtida.

3 – Não é permitida a inscrição para melhoria de classificação em unidades curriculares cuja aprovação foi concedida por creditação de competências académicas e/ ou profissionais.

Artigo 29.º

Classificação final

Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, que resulta do cálculo da média aritmética ponderada das classificações finais das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, devendo o cálculo efetuado ser arredondado às unidades, sendo arredondado para o número inteiro superior quando a fração for igual ou superior a cinco décimas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt
SECÇÃO I

Disposições comuns ao Mestrado e ao Doutoramento

Artigo 30.º

Candidatura

1 – O candidato ao curso de mestrado ou de doutoramento deve formalizar a sua candidatura online, através da submissão dos seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Reitor, a remeter à coordenação do curso, nos seguintes termos:

i) O candidato ao grau de mestre expõe as intenções e/ou motivações da sua candidatura, os objetivos que pretende atingir e as competências que pretende desenvolver, no âmbito do curso a que se candidata;

ii) O candidato ao grau de doutor procede à indicação do ramo de conhecimento e da especialidade científica do ciclo de estudos a que se candidata;

b) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições de acesso referidas no artigo 40.º no caso do mestrado e no artigo 56.º no caso do doutoramento;

c) *Curriculum vitae*.

3 - O candidato pode ainda enviar outros documentos que estejam previstos nos respetivos programas de estudos e Despacho de Abertura.

4- O candidato pode requerer a creditação de competências académicas e/ou profissionais, mediante pedido incluído no processo de candidatura, nos termos estabelecidos no Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da UAb.

5 - A título excecional, pode ser autorizada pelo Reitor da UAb a inscrição de mestrandos e doutorandos para satisfazer compromissos institucionais estabelecidos em acordos de cooperação de que a UAb seja signatária, nomeadamente, candidatos pertencentes à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

6 - Para o efeito previsto no número anterior, é reservado um número de vagas extranumerárias definido por Despacho Reitoral, por forma a garantir o ingresso dos mestrandos e doutorandos, desde que preencham as condições de acesso estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 31.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 – A seleção e seriação dos candidatos ao curso de mestrado ou de doutoramento compete a um júri nomeado pelo Reitor da UAb, ou por quem tenha competência delegada para o efeito,



sob proposta dos(s) diretor(es) do(s) departamento(s) envolvido(s), apreciada pelo Conselho Científico da UAb.

2- O júri é composto por três docentes do referido curso e é presidido pelo coordenador do curso.

Artigo 32.º

Funcionamento do júri

1 - Ao júri nomeado para seleção e seriação dos candidatos compete:

- a) Definir os critérios de seleção e seriação dos candidatos
- b) Aplicar os critérios de seleção e seriação dos candidatos;
- c) Proceder à apreciação das candidaturas, verificando se cumprem as condições legais de admissão;
- d) Analisar os perfis curriculares dos candidatos e ordená-los, tendo em atenção os critérios previamente definidos;
- e) Publicitar a lista ordenada dos candidatos, após a conclusão do processo de seleção e seriação.

2 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, com a lista de candidatos admitidos e não admitidos.

3 - As deliberações do júri são publicitadas no sítio web da UAb.

Artigo 33.º

Repetição e melhoria de classificação

1 - É admitida ao estudante quer a melhoria de classificação nas unidades curriculares em que tenha obtido aprovação quer a repetição das unidades curriculares em que não tenha obtido aprovação.

2 - A inscrição para efeito de melhoria de classificação só poderá ser requerida uma única vez no ano seguinte à aprovação na unidade curricular, desde que o estudante não tenha solicitado qualquer certidão ou documento comprovativo da conclusão do curso.

3 - A inscrição referida no ponto anterior não altera os prazos estabelecidos para entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no caso do mestrado ou da tese de doutoramento, no caso do doutoramento.

4 - A inscrição para repetição de unidades curriculares em que o estudante não tenha obtido aprovação é feita semestralmente nos prazos definidos para o efeito.

5 - Em caso de nova reprovação nas unidades curriculares em atraso, o estudante poderá efetuar nova inscrição, mas cessa o direito de apresentação do plano da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio e do plano da tese de doutoramento, bem como da



consequente inscrição, não havendo lugar ao reembolso das propinas pagas, sem prejuízo de o estudante poder candidatar -se a outra edição do mesmo curso.

6- Casos excecionais que derivem, por exemplo, da não abertura do curso ou de não oferta de unidades curriculares serão analisados ao abrigo do estipulado no artigo 84.º deste Regulamento.

Artigo 34.º

Reinscrição

1- Reinscrição é o ato pelo qual um estudante de mestrado ou de doutoramento da UAb se volta a inscrever sem que haja interrupção da matrícula na UAb, no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido, em virtude de não o ter concluído nos prazos estabelecidos para o efeito.

2 - O estudante que pretenda concluir a componente curricular do curso em que tenha estado inscrito no ano letivo anterior pode efetuar a sua reinscrição, no período definido para o efeito, desde que essa componente do curso esteja em funcionamento.

3 - O estudante que pretenda concluir a dissertação de mestrado, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, ou a tese de doutoramento, tendo estado inscrito no ano letivo anterior, deve submeter, até 10 dias após a data limite prevista para a entrega, um pedido de reinscrição, dirigido aos Serviços Académicos, sendo a aceitação da mesma da competência do Coordenador do Curso, ouvido(s) o(s) orientador(es).

4 - A reinscrição é válida por um ano, renovável, sendo devida a propina correspondente.

5 - Aos cursos em associação com estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, é aplicável o estipulado nos números anteriores, cabendo o acompanhamento dos atos mencionados à instituição que acolhe a edição do curso.

6 - A aceitação dos pedidos de reinscrição fica condicionada às condições de integração dos requerentes no curso em causa, de acordo com o estabelecido pela respetiva coordenação, mediante aprovação do Conselho Científico da UAb.

Artigo 35.º

Reingresso

1- Reingresso é o ato pelo qual um estudante de mestrado ou de doutoramento da UAb, após interrupção dos estudos, renova a matrícula na UAb e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.



2 - O estudante que pretenda concluir a componente curricular do curso, após um período de interrupção da sua inscrição, deve submeter o pedido de reingresso, no período definido para o efeito, desde que essa componente do curso esteja em funcionamento no ano letivo respetivo.

3 - O estudante que pretenda realizar ou concluir a dissertação de mestrado, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, bem como a tese de doutoramento, após um período de interrupção da sua inscrição, deve submeter, no período definido para o efeito no calendário letivo, o pedido de reingresso, dirigido aos Serviços Académicos.

4 - A aceitação do pedido de reingresso compete ao Conselho Científico da UAb, ouvido o Coordenador do Curso, tendo em consideração o parecer do(s) orientador(es), caso já tenha(m) sido designado(s).

5 - O reingresso é válido para o período estipulado no Plano de Estudos do Curso para a Unidade Curricular de 2º ano, de acordo com a situação académica de cada estudante, sendo devida a propina correspondente.

6 - O estudante nas condições previstas no número anterior deve apresentar ao Coordenador do Curso o projeto ou o projeto atualizado da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, que o deve remeter ao Conselho Científico da UAb para validação/revalidação.

7 - Se não tiver havido alteração do plano de estudos, consideram-se concluídas as unidades curriculares em que o estudante anteriormente obteve aproveitamento.

8- Nas situações em que tenha havido alteração do plano de estudos, os processos serão remetidos às Comissões de Creditação para creditação da formação anterior, nos termos regulamentares.

9 - Aos cursos em associação com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, é aplicável o estipulado nos números anteriores, cabendo o acompanhamento dos atos mencionados à instituição que acolhe a edição do curso.

10 - A aceitação dos pedidos de reingresso fica condicionada às condições de integração dos requerentes no curso em causa, de acordo com o estabelecido pelo respetivo Coordenador, mediante aprovação do Conselho Científico da UAb.

Artigo 36.º

Suspensão da contagem de prazos

1 – A suspensão da contagem dos prazos para entrega e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e da tese de doutoramento pode ser requerida pelo estudante junto da coordenação do curso, nos seguintes casos:

a) Prestação do serviço militar;



- b) Licença por maternidade ou licença paternal;
 - c) Doença grave ou prolongada, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e da tese de doutoramento.
- 2 – Para além do estabelecido no número anterior, outras situações podem ser avaliadas pela coordenação do curso, não podendo a suspensão da contagem dos prazos ultrapassar os 60 dias úteis.
- 3 – O pedido de suspensão da contagem dos prazos deve ser apresentado pelo estudante, com a justificação dos motivos, instruído com o respetivo documento comprovativo e indicação do período de tempo solicitado.
- 4 – A decisão sobre o pedido de suspensão da contagem dos prazos compete, sob parecer da coordenação do curso:
- a) No caso do mestrado, à direção do departamento;
 - b) No caso do doutoramento, ao Conselho Científico da UAb.
- 5 – Compete aos serviços académicos a validação do processo e notificação ao estudante da decisão sobre o pedido apresentado.

Artigo 37.º

Depósito legal da Tese, Dissertação, Trabalho de Projeto, Relatório de Estágio

- 1 - No prazo máximo de 30 dias úteis após a data de realização das provas públicas, o estudante deve:
- a) Submeter na plataforma da UAb a versão final digital da tese, dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
 - b) Declarar que tem conhecimento que a mesma irá ser disponibilizada em formato aberto no Repositório da UAb, de acordo com a Política Institucional de Acesso Aberto da UAb;
 - c) Caso pretenda embargo da disponibilização na íntegra do trabalho realizado, deverá registar o pedido de exceção, a sua fundamentação e indicar o prazo pelo qual pretende o embargo (em meses);
 - d) No caso da tese, entregar um exemplar em suporte papel, para depósito na Biblioteca Nacional de Portugal.

Artigo 38.º

Utilização dos meios telemáticos

À utilização dos meios telemáticos nas reuniões de júri e nas provas públicas é aplicável o Regulamento sobre a Participação Remota em Provas Públicas da UAb.



SECÇÃO II

Disposições específicas do Mestrado

Artigo 39.º

Grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos estudantes que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) desenvolva e aprofunde de forma sustentada os conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo;
 - ii) Permitam constituir a base de desenvolvimentos ou aplicações originais em contexto de investigação ou intervenção;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma educação ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 40.º

Condições de acesso

1 – Podem candidatar -se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou de equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que tenha sido conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente a este processo;
- c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido, pelo Conselho Científico da UAb, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;



d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo Conselho Científico da UAb, como satisfazendo os objetivos e as capacidades necessárias para a realização deste ciclo de estudos.

2 – O reconhecimento a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado nem o seu reconhecimento.

Artigo 41.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

Cada curso é constituído por um plano de estudos aprovado, registado e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, que obedece às seguintes regras cumulativas, em termos de tempo e modo de realização:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 60 ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica, um trabalho de projeto ou relatório de estágio, originais e especialmente realizados para este fim, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um máximo de 60 ECTS.

Artigo 42.º

Funcionamento, duração e creditação dos cursos

1 – As unidades curriculares que constam nos planos de estudo dos mestrados são lecionadas por professores da UAb, titulados com o grau de doutor, podendo ainda ser lecionadas por professores de outras instituições de ensino superior, titulados igualmente com o grau de doutor, ou por especialistas de reconhecido mérito, mediante aprovação do Conselho Científico da UAb.

2 – Cada um dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre pode ter entre 90 a 120 créditos ECTS, sendo a sua duração de 3 a 4 semestres, quando o estudante o realiza em tempo integral, ou no máximo do dobro desse tempo quando o estudante o realiza em regime de tempo parcial.

3 – A participação nas atividades definidas para as diferentes unidades curriculares é obrigatória, devendo o mestrando assegurar a realização de um mínimo de trabalho de acordo com as orientações do coordenador e dos docentes das unidades curriculares, definidas no início do semestre letivo, sem o que não poderá obter aprovação nas referidas unidades curriculares.



4 – A inscrição do estudante para a elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, consoante as situações, bem como a sua admissão a provas públicas, estão condicionadas à sua aprovação prévia na totalidade das unidades curriculares da componente curricular do plano de estudos.

Artigo 43.º

Regime de avaliação e classificação das unidades curriculares

- 1 – A avaliação de cada unidade curricular contempla, obrigatoriamente, uma componente de avaliação contínua, que não pode ser inferior a 60 % da avaliação final.
- 2 – A avaliação final de cada unidade curricular é ponderada tendo em conta os resultados obtidos em avaliação contínua e uma componente de avaliação sumativa final, de carácter individual, realizada no final de cada unidade curricular, que pode contemplar, nomeadamente, de acordo com o definido pelos docentes em articulação com o coordenador do mestrado, a elaboração de artigos/ensaios, projetos, a apresentação e a discussão de trabalhos, relatórios, entre outros.
- 3 – A classificação final de cada unidade curricular é expressa numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, correspondendo a classificação inferior a 10 (dez) a reprovação.
- 4 – A classificação final em cada unidade curricular será expressa num número inteiro, sendo as décimas arredondadas às unidades, por defeito, até meio valor (exclusive) e, por excesso, a partir de meio valor (inclusive).

Artigo 44.º

Orientação do plano de dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio

- 1 – As dissertações de mestrado, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágios são orientados por doutorados ou por especialistas de mérito, cuja aprovação compete ao Conselho Científico da UAb, sob proposta da coordenação do respetivo curso.
- 2 – A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, podendo um dos orientadores ser externo à UAb.
- 3 – Nos casos dos ciclos de estudos em associação com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, a orientação é definida por acordo entre as instituições signatárias.

Artigo 45.º

Apresentação e aceitação do plano de dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio



1 – Os estudantes devem entregar no secretariado do curso, até ao dia 30 de novembro ou até ao dia 31 de março, de acordo com a conclusão da componente curricular, os seguintes elementos:

- a) O plano da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- b) O parecer e a declaração de anuência do(s) respetivo(s) orientador(es);
- c) O orçamento de encargos e a declaração de anuência da entidade que o suportará, quando a elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio envolva o recurso a infraestruturas ou serviços, a título oneroso.

2 – Nos 15 dias úteis subsequentes à entrega dos projetos, o coordenador do curso procede à sua validação e ao seu envio para o Conselho Científico da UAb, órgão competente para aprovação dos projetos.

3- Os projetos devem ser remetidos aos serviços académicos no prazo de 10 dias úteis, após a deliberação do Conselho Científico da UAb.

Artigo 46.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio

1 – A dissertação de mestrado, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, redigidos em português, devem ser elaborados de acordo com as Normas Gráficas da UAb e entregue no prazo estabelecido pelos Serviços Académicos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os estudantes devem depositar em plataforma própria disponibilizada para o efeito:

- a) O exemplar dos referidos trabalhos;
- b) O *curriculum vitae* atualizado;
- c) A declaração de anuência dos respetivos orientadores;
- d) Requerimento a solicitar a participação remota em provas públicas, a partir de um determinado local remoto, através de videoconferência ou teleconferência, sempre que tal se justifique.

3 – No caso de o estudante pretender redigir e/ ou discutir publicamente o seu trabalho noutra língua deve, para o efeito, requerer autorização ao Conselho Científico da UAb, acompanhada de parecer(es) do(s) orientador(es).

Artigo 47.º

Nomeação e constituição do júri

1 – A apreciação e a discussão pública da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio compete a um júri nomeado por Despacho do Reitor, sob pronúncia do



Conselho Científico da UAb de uma proposta de constituição apresentada pelos conselhos coordenadores dos departamentos envolvidos, no prazo de 30 dias úteis após a entrega dos trabalhos pelos estudantes.

2 - O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador ou coorientador.

3 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4- Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

5 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Científico da UAb, nos termos legais aplicáveis.

6 – O júri é presidido por um professor doutorado da UAb ou, em caso dos ciclos de estudos em associação com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, por professor doutorado da UAb ou de outra instituição, de acordo com o definido entre as instituições signatárias.

7 - O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado por escrito a todos os membros do júri e ao mestrando, no prazo de 5 dias úteis, devendo também ser publicitado no sítio web da UAb.

Artigo 48.º

Funcionamento do júri

1 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 – Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

3 – A deliberação do júri é expressa no intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).

4 – Do ato público de defesa e das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam a classificação e o sentido de voto de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

5 - As reuniões do júri podem ser realizadas por meios telemáticos, devendo esta menção constar de forma expressa nas respetivas atas.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 49.º

Aceitação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1- Nos 30 dias úteis subsequentes ao despacho de nomeação, o júri delibera sobre a aceitação ou recomendação de reformulação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, devendo fundamentar sempre a sua decisão.

2 – No caso de recomendação de reformulação, o estudante dispõe de um prazo de 90 dias úteis, improrrogável, para proceder à reformulação do trabalho apresentado ou apresentar declaração de que o pretende manter tal como o apresentou.

3 – Considera-se que o estudante desistiu da defesa, se deixar esgotar o prazo referido no número anterior sem apresentar o trabalho reformulado ou sem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 50.º

Realização das provas publicas

As provas públicas devem ter lugar no prazo de 40 dias úteis a contar:

a) Da data de aceitação pelo júri, da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

b) Da data de entrega do trabalho reformulado ou de declaração efetuada pelo estudante de que o pretende manter tal como o apresentou.

Artigo 51.º

Ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 – O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é público.

2 – O ato público de defesa só pode ter lugar com a presença de pelo menos três membros do júri.

3 - Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, o ato público de defesa só pode ter lugar com a presença de pelo menos quatro membros do júri.

4 – O ato público de defesa não pode exceder globalmente 90 minutos, nele podendo intervir todos os membros do júri:

a) No início, o presidente do júri atribui a palavra ao candidato para fazer a apresentação oral do seu trabalho, que não pode exceder os 15 minutos;

b) Segue-se a intervenção dos membros do júri, dispondo o candidato de tempo igual ao utilizado por cada membro do júri para apresentar a sua defesa.

5 - O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio pode ser realizado por meios telemáticos, desde que asseguradas as condições técnicas para o efeito.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 52.º

Procedimento após aprovação da dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio

1 – Em caso de aprovação e sem prejuízo da deliberação tomada, o júri pode determinar em ata

que o estudante integre pequenas alterações na versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que tenham resultado da discussão pública.

2 - As alterações e a submissão da versão final na plataforma devem ser efetuadas pelo estudante no prazo máximo de 30 dias úteis após a discussão pública.

3 - Após a submissão na plataforma da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio em suporte digital e da respetiva validação do orientador, o estudante pode solicitar a emissão de documento comprovativo do ato público de defesa e demais documentação referente à conclusão do grau, procedendo ao pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 53.º

Classificação final da parte curricular

A classificação final da parte curricular é calculada através da fórmula que representa a média aritmética ponderada das classificações das respetivas unidades curriculares, sendo os coeficientes de ponderação os créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com o plano de estudos em vigor, da seguinte forma:

$$CC = \frac{\sum (\text{Class UC}_i \times \text{ECTSUC}_i)}{\text{Total ECTS parte curricular}}$$

em que:

CC – Classificação final da parte curricular

Class UC_i – Classificação da unidade curricular

ECTS UC_i – Créditos ECTS da unidade curricular

Artigo 54.º

Classificação final do grau de mestre

1 – A classificação final do grau de mestre é obtida tendo em consideração a média aritmética ponderada da classificação final da parte curricular do mestrado e da classificação final da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, conforme disposto no Regulamento de Avaliação, Classificação, Qualificação e Certificação da UAb.



2— A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) valores da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte), bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

SECÇÃO III

Disposições específicas do Doutoramento

Artigo 55.º

Grau de doutor

1 – O grau de doutor é conferido aos estudantes que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- e) Capacidade para comunicar com os seus pares, restante comunidade académica e sociedade em geral, sobre a área científica em que são especializados;
- f) Capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso científico, tecnológico, social ou cultural.

2 – O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.

3 – Os ramos de conhecimento e as respetivas especialidades em que a UAb confere o grau de doutor são objeto de aprovação pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da UAb.

Artigo 56.º

Condições de acesso

1 – Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da UAb;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da UAb.



2 – O reconhecimento a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do número anterior, tem como efeito apenas o acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem o seu reconhecimento.

Artigo 57.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1- Os cursos de doutoramento integram a elaboração de uma tese original e especialmente preparada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou à especialidade em causa, sendo admitida na sua elaboração a integração de resultados de investigação já publicados e para os quais o candidato tenha comprovadamente contribuído.

2 - Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor devem visar essencialmente a aprendizagem orientada de práticas de investigação de alto nível, podendo integrar a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento.

Artigo 58.º

Funcionamento e duração

1- Cada curso obedece às seguintes regras, em termos de tempo e modo de realização:

a) A duração em regime de tempo integral não pode ultrapassar 240 ECTS- 8 semestres, 4 anos letivos, nem ter duração inferior a 180 ECTS - 6 semestres, 3 anos letivos;

b) A duração em regime de tempo parcial é, no máximo, o dobro do tempo indicado na alínea anterior.

2 - A duração do ciclo de estudos pode ser variável, dentro dos limites referidos no número anterior, em cursos realizados em consórcio e/ou em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.

3 – Exceionalmente, quando não houver um número mínimo de candidatos que justifique a abertura de um curso de doutoramento, pode ser autorizado por despacho reitoral a admissão de candidatos para o referido ciclo de estudos, em fase de preparação de tese, nos termos previstos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 59.º

Orientação de tese

1 – A preparação do doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da UAb.



- 2 – A orientação pode ainda caber a um professor ou investigador de outra instituição de ensino superior ou de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico da UAb.
- 3 – No caso previsto no número anterior, o Conselho Científico designa também um orientador da UAb.
- 4 – O Conselho Científico designa o(s) orientador(es), sob proposta do conselho coordenador do(s) departamento(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos e mediante aceitação expressa do(s) orientador(es) proposto(s).
- 5 – Em casos devidamente fundamentados, o Conselho Científico pode admitir a orientação por um terceiro professor ou investigador, da UAb ou de outra instituição de ensino superior.
- 6 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Conselho Científico pode autorizar o candidato a apresentar-se ao ato público de defesa, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 7 – Nos casos dos ciclos de estudos em associação com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, a orientação é definida por acordo entre as instituições signatárias.

Artigo 60.º

Desenvolvimento da investigação e elaboração de tese

- 1 – O(s) orientador(es) deve(m) guiar o estudante, de modo efetivo e ativo, na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da sua liberdade académica e do direito à defesa das suas próprias opiniões científicas.
- 2 – O estudante deve manter, com caráter de regularidade, os orientadores ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos definidos no guia de curso respetivo.
- 3 – O estudante deve apresentar um relatório escrito referente à evolução dos seus trabalhos, que deve conter, obrigatoriamente uma referência circunstanciada à qualidade do trabalho desenvolvido, assim como à parte cumprida do plano de trabalho e à previsão temporal até à sua conclusão final.
- 4 – O(s) orientador(es) apresenta(m) anualmente ao Conselho Científico da UAb um parecer sobre o relatório apresentado pelo estudante, no qual faz(em) uma apreciação do desenvolvimento da investigação em curso.
- 5 – Compete ao Conselho Científico da UAb pronunciar-se sobre o parecer e relatório referidos nos números anteriores.
- 6 – Perante circunstâncias supervenientes e razões devidamente fundamentadas, o estudante pode solicitar ao Conselho Científico da UAb a substituição dos orientadores designados ou a continuação do ciclo de estudos sob responsabilidade própria, assim como os orientadores



podem pedir escusa, perante o mesmo órgão, de exercer as funções para que foram designados.

Artigo 61.º

Inscrição em tese

1 – O acesso à inscrição em tese de doutoramento só é permitido após a realização pelo estudante de todas as unidades curriculares do curso de doutoramento ou, quando este não se aplica, após o preenchimento das condições definidas no despacho reitoral de abertura do curso.

2 – A inscrição é feita mediante:

a) Requerimento entregue pelo estudante junto da coordenação do curso, no qual, além de comprovar que preenche os requisitos legal e regulamentarmente exigidos, deve, conforme as circunstâncias, indicar o título e o plano da tese, a área disciplinar, resumo e as palavras chave, bem como os nomes dos orientadores, ou formular o pedido para que lhe seja nomeado um orientador, competindo ao Conselho Científico da UAb dar resposta a esse pedido no prazo de 30 dias uteis;

b) Declaração(ões) de aceitação de orientação.

3 – Logo que seja possível indicar os elementos referidos no número anterior e que o plano da tese de doutoramento seja aceite pelo Conselho Científico da UAb, este procede oficiosamente ao seu registo na plataforma RENATES da Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência (DGEEC).

4 – O registo pode ser prorrogado, em casos concretos e fundamentados, mediante parecer favorável do Conselho Científico da UAb.

Artigo 62.º

Regime especial de apresentação da tese

1 – Os candidatos que reúnam as condições para acesso a um determinado ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao ato público de defesa, sem inscrição no ciclo de estudos.

2 – O requerimento de candidatura, apresentado ao abrigo do regime especial de apresentação de tese, deve ser instruído com os documentos referidos no artigo 30.º, com as devidas adaptações, bem como com outros elementos que possam ser exigidos pelo Conselho Científico da UAb.



3 – Compete ao Conselho Científico da UAb a decisão sobre o requerimento de candidatura, após apreciação do currículo e verificação da adequação da tese, que terá de ser apresentada, aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

4 – Pela apresentação do requerimento de candidatura são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UAb.

Artigo 63.º

Admissão a provas de doutoramento

1 – O estudante deve requerer a prestação de provas de doutoramento e proceder à entrega em plataforma disponibilizada para o efeito dos seguintes elementos:

- a) Requerimento a solicitar a admissão a provas;
- b) Exemplar da tese de doutoramento em formato PDF;
- c) Exemplar do curriculum vitae atualizado;
- d) Parecer(es) do(s) orientador(es), salvo quando o candidato se apresente a provas sob a sua exclusiva responsabilidade;
- e) Requerimento a solicitar a participação remota em provas públicas, a partir de um determinado local remoto, através de videoconferência ou teleconferência, sempre que tal se justifique.

2 – A tese de doutoramento, redigida em português, deve ser elaborada de acordo com as Normas Gráficas da UAb e entregue no prazo estabelecido pelos Serviços Académicos.

3 – No caso de o estudante pretender redigir e/ ou discutir publicamente a sua tese de doutoramento noutra língua deve, para o efeito, requerer autorização do Conselho Científico, acompanhada de parecer(es) do(s) orientador(es).

Artigo 64.º

Admissão às provas públicas

1 – É da competência do Conselho Científico da UAb a decisão sobre a admissão do candidato às provas públicas de doutoramento.

2- Após a receção do requerimento de admissão a prestação de provas, o Conselho Científico da UAb dispõe do prazo de 30 dias úteis para proferir a sua decisão.

3- A deliberação do Conselho Científico da UAb deve ser fundamentada, com indicação expressa dos motivos que levaram à decisão, de deferimento ou indeferimento de admissão a prestação de provas.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 65.º

Nomeação e constituição do júri

- 1 – A apreciação e discussão pública da tese de doutoramento compete a um júri, nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da UAb.
- 2 - O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.
- 3 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 4 – Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
- 5 – Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atual.
- 6– O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atual.
- 7 - O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado por escrito ao estudante pelos serviços académicos no prazo de 5 dias úteis, devendo também ser publicitado no sítio web da UAb.

Artigo 66.º

Funcionamento do júri

- 1 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 2– O presidente do júri dispõe de voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos;
 - b) Em caso de empate.
- 3– Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 4 - As reuniões do júri podem ser realizadas por meios telemáticos, devendo esta menção constar de forma expressa nas respetivas atas.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 67.º

Aceitação da tese

- 1 – Nos 30 dias úteis subsequentes à nomeação, tem lugar uma primeira reunião do júri, convocada pelo presidente, para deliberar a aceitação da tese ou em alternativa, uma recomendação fundamentada de reformulação da tese.
- 2 - No caso de recomendação de reformulação de tese, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, para a efetuar, ou para declarar que pretende manter a versão tal como a apresentou.
- 3 – Se optar pela reformulação, o candidato deve submeter a tese reformulada na plataforma disponibilizada para o efeito.
- 4- No caso de o candidato apresentar declaração de que pretende manter a tese sem reformulação, submete-se à realização das provas públicas de doutoramento.
- 5 - Esgotado o prazo referido n.º 2, considera-se ter havido desistência se o candidato não tiver submetido a tese reformulada e não tiver declarado que pretende manter a versão apresentada.

Artigo 68.º

Realização das provas públicas de defesa de tese

- 1 – Nos 15 dias úteis subsequentes à aceitação da tese, da sua reformulação ou de declaração do candidato nos termos do artigo anterior, é publicitado no sítio web da UAb um edital com a data, o local de realização das provas e a composição do júri.
- 2 - As provas públicas devem ocorrer no prazo máximo de 60 dias úteis a contar:
 - a) Da data da deliberação do júri que aceitou a tese como estando apta para ser publicamente defendida;
 - b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração do candidato que prescinde da reformulação.
- 3 - As provas públicas de defesa de tese podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que asseguradas as condições técnicas para o efeito.

Artigo 69.º

Ato público de defesa de tese

- 1 – A prova de defesa da tese consiste numa discussão pública, cuja duração total não pode exceder 2 horas e 30 minutos e não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.



- 2 – Todos os membros do júri podem intervir na discussão, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados dois arguentes principais, sendo um deles, pelo menos, pertencente a uma instituição diferente da UAb.
- 3 – Os arguentes principais não podem incluir o orientador do candidato.
- 4 – O presidente do júri começa por dar a palavra ao candidato para, num período máximo de 20 minutos, fazer a apresentação liminar do seu trabalho.
- 5 – Seguem-se as intervenções dos dois arguentes principais e dos restantes membros do júri, que não podem exceder globalmente 60 minutos.
- 6 – O candidato dispõe, para as suas respostas, de um período de tempo idêntico ao que tiver sido utilizado por cada um dos membros do júri.

Artigo 70.º

Deliberação do júri

- 1 – Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação da tese e respetiva defesa e para deliberação sobre a classificação final do candidato.
- 2 - Da reunião do júri é lavrada ata, na qual consta a classificação final da tese e respetiva fundamentação, bem como os votos de cada um dos seus membros.
- 3 – A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de «Recusado» ou «Aprovado», sendo a classificação desta última fórmula expressa, segundo o nível de mérito: “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” e “Aprovado com Distinção e Louvor”.

Artigo 71.º

Classificação final do doutoramento

- 1 – A classificação final do doutoramento é atribuída pelo júri, ponderando a classificação obtida no curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciada no ato público, nos seguintes termos:
 - a) A classificação final da parte curricular do curso de doutoramento é calculada através da fórmula que representa a média aritmética ponderada das classificações das respetivas unidades curriculares, sendo os coeficientes de ponderação os créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com o plano de estudos em vigor, constante no guia de curso.
 - b) A classificação da tese com a correspondente ponderação dos créditos ECTS.
 - c) A classificação final deve ser obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(\sum \text{ClassUC}_i \times \text{ECTSUC}_i) + (C_t \times \text{ECTS}_t)}{\text{Total ECTS do Curso}}$$

em que:



CF - Classificação final do doutoramento

ClassUCi – Classificação da unidade curricular

ECTS UCi – Créditos ECTS da unidade curricular

C_t- Classificação da tese

ECTS_t - ECTS da tese

d) Deve estabelecer-se a seguinte correspondência entre a classificação quantitativa ponderada e a classificação final do doutoramento:

- A classificação “Aprovado” equivale de 10 a 13 valores;
- A classificação “Aprovado com Distinção” equivale de 14 a 17 valores;
- A classificação “Aprovado com Distinção e Louvor” equivale de 18 a 20 valores.

2 – Para efeitos de ponderação, caso se trate de um doutorando matriculado num ciclo de estudos com curso de doutoramento, o júri atribui uma classificação quantitativa à tese expressa no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte).

TÍTULO III

CURSOS NÃO CONFERENTES DE GRAU | APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

Artigo 72.º

Âmbito

1 - O presente Título regula os cursos não conferentes de grau académico ministrados pela UAb, denominados cursos de Aprendizagem ao Longo da Vida, abreviadamente designados por ALV.

2 - Os cursos de ALV visam proporcionar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, atitudes e comportamentos necessários para o exercício de uma profissão ou grupo de profissões, bem como para o exercício de uma cidadania ativa e informada.

3 - Compete à Unidade para a Aprendizagem ao Longo da Vida, abreviadamente designada por UALV, a gestão e coordenação dos cursos de ALV da UAb.

Artigo 73.º

Criação de cursos de ALV

1 - Os cursos de ALV com mais de 2 ECTS são aprovados pelo Conselho Científico da UAb, submetidos pelo Diretor da UALV, podendo distribuir-se por vários programas ou áreas de formação.



2 – A proposta de criação de cursos de ALV com mais de 2 ETCS com origem nos Departamentos e Centros de Investigação da UAb, deve ser apresentada ao Diretor da UALV, que os submeterá a apreciação e aprovação pelo Conselho Científico da UAb.

3 – Os cursos de ALV até 2 ECTS são aprovados pelo Diretor da UALV, sob proposta dos Departamentos e Centros de Investigação da UAb.

Artigo 74.º

Objetivos

Os cursos de ALV visam proporcionar aos seus estudantes:

- a) Prosseguimento de estudos numa lógica de efetiva formação contínua;
- b) Reconversão e/ ou reciclagem profissional;
- c) Aquisição e/ ou desenvolvimento de competências e valências nos mais diversos tipos de contextos.

Artigo 75.º

Abertura de cursos de ALV

1 – A abertura de cursos de ALV é publicitada no sítio web da UAb.

2 – No Despacho de Abertura de curso de pós-graduação constam todas as informações específicas para o ano letivo em causa, designadamente, o seu calendário, as normas de candidatura, o júri de seleção, os critérios de seleção e seriação e o número mínimo e máximo de estudantes para o seu funcionamento.

Artigo 76.º

Candidatura

As candidaturas aos cursos de ALV são apresentadas à UALV e decorrem nos prazos divulgados no sítio web da UAb, através de formulário específico para o efeito.

Artigo 77.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 – Nos casos em que tal se aplique, a seleção e seriação dos candidatos aos cursos de ALV compete a um júri nomeado pelo Reitor da UAb, ou por quem tenha competência delegada para o efeito, sob proposta do Diretor da UALV e/ou dos diretores das unidades orgânicas, apreciada pelo Conselho Científico da UAb.

2- O júri é composto por três docentes do curso de ALV, assumindo a presidência o coordenador do respetivo curso.



Artigo 78.º

Funcionamento do júri

Os cursos de ALV regem -se, quanto a reuniões do júri, pelo disposto no artigo 32.º aplicável aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor.

Artigo 79.º

Matrícula e frequência de cursos de ALV

- 1 - O candidato admitido deve proceder à matrícula no curso de ALV, no prazo definido para o efeito.
- 2 - O acesso ao curso de ALV alojado na plataforma de *e-learning* da UAb é efetuado pelo estudante, de acordo com as indicações e credenciais que lhe são fornecidas aquando da sua matrícula pelos serviços da UAb.

Artigo 80.º

Anulação de matrícula de cursos de ALV

- 1 - A desistência da frequência de um curso de ALV implica a anulação da matrícula pelo estudante e deve ser formalizada, por escrito, em formulário próprio disponível no sítio web da UAb.
- 2 - O pedido de anulação da matrícula pode ser apresentado em qualquer momento do ano letivo e pressupõe sempre a regularização das propinas já vencidas, não sendo devolvidas quaisquer taxas pagas até à data da submissão do pedido.
- 3 - Excetua-se do disposto no número anterior o pedido de anulação de matrícula apresentado até três dias antes do início do respetivo curso de ALV.
- 4 - Na eventualidade de o estudante pretender retomar os estudos, deve efetuar nova candidatura nos prazos estabelecidos para o efeito pela UAb.

Artigo 81.º

Propinas, taxas e emolumentos

As propinas, taxas e emolumentos dos cursos de ALV regem-se pelo disposto no artigo 15.º aplicável a todos os ciclos de estudos.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 82.º

Coordenação dos cursos de ALV

- 1 - A coordenação científico-pedagógica de cada curso é da responsabilidade de um coordenador, que pode ser coadjuvado por um ou mais vice-coordenadores, em articulação com o respetivo diretor de departamento ou diretor da UALV.
- 2 - O coordenador e os vice-coordenadores são docentes doutorados da UAb, designados pelo diretor da UALV.
- 3 - A duração do mandato do coordenador de cada curso é de dois anos.
- 4 - Nos cursos em associação com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, a coordenação será definida por acordo entre as instituições signatárias, devendo sempre incluir um representante da UAb.

Artigo 83.º

Competências do coordenador de cursos de ALV

Compete ao coordenador de cada um dos cursos de ALV, em estreita articulação com o Diretor da UALV:

- a) Planear, organizar e assegurar a articulação pedagógica e o funcionamento adequado do curso;
- b) Assegurar processos de ambientação e socialização dos estudantes e o seu acompanhamento personalizado;
- c) Superintender os processos de avaliação do curso, em estreita relação com os serviços da UAb;
- d) Articular os aspetos de gestão científica e/ ou pedagógica com os responsáveis pelos módulos ou unidades curriculares que compõem o curso.

Artigo 84.º

Funcionamento e duração dos cursos de ALV

- 1 - Os Cursos de ALV são ministrados pela UAb em regime de *e-learning* ou de *b-learning*.
- 2 - Os cursos de ALV têm uma estrutura variável, que consta nos respetivos guias e/ou fichas de curso.
- 3 - A duração dos cursos de ALV deve, sempre que possível, ser múltipla ou submúltipla de 26 horas (1 ECTS), incluindo todas as atividades, participação em fóruns, trabalhos e projetos que contribuem diretamente para a avaliação dos estudantes, para efeitos de equivalência a ECTS.



4 – Os Cursos de ALV têm início com um Módulo de Ambientação ao contexto de *e-learning*, gratuito, de caráter obrigatório, para todos os estudantes que pela primeira vez realizam uma formação na UAb, com duração variável, não contabilizado na duração total do curso.

5- Cabe ao Diretor da UALV articular a organização do Módulo de Ambientação com as Coordenações de Curso.

Artigo 85.º

Metodologias e avaliação

As metodologias de funcionamento dos cursos de ALV, bem como os critérios de avaliação de conhecimentos e de competências e respetivas escalas de classificação devem constar dos guias ou fichas de cursos, de acordo com as componentes definidas no Modelo Pedagógico Virtual da UAb.

Artigo 86.º

Certificação

1 – A frequência com aproveitamento de um curso de ALV confere o direito a um certificado de formação.

2 – A frequência sem aproveitamento de um curso de ALV confere o direito a uma declaração de frequência.

3 – A frequência com aproveitamento de um curso de pós-graduação confere o direito a um diploma de estudos pós-graduados.

4 – A frequência com aproveitamento de módulos ou unidades curriculares confere o direito a uma certidão de aprovação em módulos ou unidades curriculares.

5– A emissão dos documentos referidos nos números anteriores é efetuada mediante solicitação do estudante e pode estar sujeita ao pagamento de emolumentos previstos na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UAb.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 87º

Acompanhamento científico -pedagógico

Aos Conselhos Científico e Pedagógico da UAb compete acompanhar a aplicação do presente Regulamento, intervindo, quando solicitados, no âmbito das respetivas competências, emitindo os devidos pareceres.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 88.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor da UAb.

Artigo 89.º

Disposições revogatórias

1- O presente regulamento revoga o Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, homologado pelo Despacho Reitoral n.º 5384/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho.

2 – São igualmente revogadas quaisquer normas de regulamentos específicos da UAb, bem como quaisquer despachos, diretivas ou orientações que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, de aviso informativo respeitante à respetiva publicitação, com vista à sua plena eficácia, e aplica-se ao ano letivo de 2021/2022.

..... – a Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*